



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 28/11/2017, DODF nº 228 de 29/11/2017, p. 55.  
Portaria nº 528, de 4/12/2017, DODF nº 231, de 5/12/2017, p. 16.

PARECER Nº 206/2017-CEDF

Processo nº 084.000273/2015

Interessado: **Escola Fundamental Paraíso**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Fundamental Paraíso; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 30 de junho de 2015, de interesse da Escola Fundamental Paraíso, localizada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional teve autorizado o seu funcionamento pela Portaria nº 145/SEDF, de 31 de julho de 1997, com base nos Pareceres nº 56/97-CEDF e nº 155/97-CEDF. Obteve novo credenciamento, até 31 de dezembro de 2015, por meio da Portaria nº 140/SEDF, de 20 de setembro de 2012, fl. 241, tendo em vista o disposto no Parecer nº 148/2012-CEDF. Teve aprovada, pela mesma Portaria, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, bem como a Proposta Pedagógica com as respectivas matrizes curriculares.

O respectivo processo foi autuado 184 dias antes do término do prazo do credenciamento, portanto, em plena concordância com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução 1/2012 – CEDF.

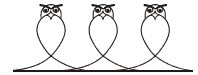
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 66.
- Regimento Escolar, fls. 193 a 235.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 238.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 243, 244, 250 a 257.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 258.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 270 a 286.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 291 a 295.
- Diligência - CEDF, fls. 300 e 301.
- Certificado de Licenciamento, fls. 303 a 311.
- Proposta Pedagógica, fls. 312 a 359.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 65/2015-GIPIF/DINE, favorável, emitido em 9 de dezembro de 2015, fl. 238.
- Certificado de Licenciamento, fls. 303 a 311, constando o Parecer de Viabilidade, sem restrições de operação, fl. 303, e a Licença de Funcionamento nº 20171400410049, para educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, com validade até 24 de maio de 2022, concedida pela Administração Regional, fls. 304 e 305.

Das visitas de supervisão *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 10 e 17 de janeiro de 2017, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas bem como prestadas as orientações técnicas necessárias, conforme relatórios às fls. 243, 244, 250 a 257, respectivamente.

É importante registrar que na ocasião da visita *in loco*, restou verificado que a instituição realizou reformas na parte da creche, portanto, foi orientada a autuar processo junto à SEDF, para regularização da ampliação das instalações físicas, fl. 255, conforme atestado pela cópia do requerimento à fl. 360.

Conforme diligência acostada à fl. 288, a técnica da COSIE registra que, a partir da análise da lista de estudantes apresentada pela instituição, houve oferta da creche para crianças de 1 ano de idade, faixa etária para a qual a instituição não possui autorização. Em resposta à diligência, a Escola Fundamental Paraíso apresentou Termo de Compromisso, fl. 290, no qual declara que se compromete a não efetuar novas matrículas da referida faixa etária e que está ciente de possíveis sanções por parte da Secretaria de Educação.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 66, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo, fls. 9 a 11, a secretaria escolar foi informatizada, portanto, os diários de classe também são gerados eletronicamente. Os funcionários recebem auxílio-alimentação e possuem plano de saúde parcialmente subsidiado



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



pela mantenedora. São realizadas reuniões administrativas e pedagógicas, inclusos momentos para a avaliação institucional, que ocorre bimestralmente com os pais e os estudantes.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, fls. 11 e 12, são realizadas semanas pedagógicas e reuniões semanais. A instituição renova seu material anualmente, portanto, foram adquiridos brinquedos pedagógicos e demais material necessário para o desenvolvimento das aulas e atividades.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 12 a 16, a instituição incentiva a construção de conhecimento por meio de cursos, jornadas e encontros pedagógicos realizados mensalmente. Estabeleceu uma parceria com a universidade Anhanguera - Uniderp, com a intenção de oferecer descontos especiais aos funcionários interessados em cursar o ensino superior, e, também, com a INTERAGE, oferecendo cursos profissionalizantes e de informática gratuitos.

Em relação à modernização de equipamentos e instalações, fls. 16 a 18, foi construído um novo prédio, com salas, uma nova sede administrativa, vestiários e sala de leitura, que foi informatizada e conta com profissional exclusivo. Os espaços de convivência foram melhorados, a quadra de esportes foi coberta, a cantina foi reformada e ampliada, bem como a piscina, que possui aquecimento solar. O laboratório de informática tem 30 máquinas, com acesso à *internet*. Há *internet* sem fio em todo o espaço escolar. Os prédios da instituição possuem acessibilidade e elevador.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição realiza campanhas de arrecadação de alimentos destinados a projetos sociais, bem como oferece bolsa de estudos parcial ou integral. Promove atividades e eventos que contam com a participação da comunidade, como: Festa Junina, Feira Cultural, Feira de Ciências, exposições, gincanas, dentre outros, fls. 18 e 19.

Da Proposta Pedagógica, fls. 312 a 359

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão:

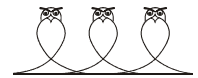
formar indivíduos críticos, criativos e conscientes, através do aprimoramento de suas competências e habilidades, da promoção do desenvolvimento integral e do provimento de conhecimentos indispensáveis à vida acadêmica e ao exercício da ética e da cidadania, fls. 322 e 323.

2. Organização pedagógica, fls. 324 a 326

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Educação infantil:

Creche:

- Maternal II: para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal III: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I: para crianças de 4 anos.
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos.

- Ensino fundamental: do 1º ao 9º ano.

A instituição educacional contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do CSA ao 5º ano, a carga-horária diária é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada, do 6º ao 9º ano são ofertados cinco módulos-aula diários, de 50 minutos cada, excluindo o tempo destinado ao intervalo, de 15 minutos, fl. 325.

Quanto à educação especial, a Escola Fundamental Paraíso “promove a inclusão social e pedagógica dos alunos com deficiência através da realização de atividades diferenciadas e focadas nas necessidades de cada educando.”, (*sic*), fl. 326. Quando necessário, é disponibilizado o acompanhamento por monitores e ofertadas atividades de reforço escolar no turno contrário, com ênfase no desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática.

3. Organização curricular, fls. 326 a 339.

O currículo da educação infantil, fls. 327 a 333, cumpre as duas funções indissociáveis do educar e cuidar e está organizado conforme o Referencial Curricular Nacional para essa etapa da educação básica, “contemplando o desenvolvimento de atividades acerca dos dois âmbitos de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos, trabalhados de maneira globalizada e inter-relacionada.”, fl. 327.

O currículo do ensino fundamental, fls. 333 a 339, é composto pela base nacional comum e pela parte diversificada, esta formada por Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação, conforme matriz curricular acostada à fl. 339. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios estão conforme os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 335 e 336.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 343 a 348



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Na educação infantil, fl. 344, a avaliação é global e contínua, considerados os aspectos biopsicossocial, cultural e as diferenças individuais. Abrange a formação de hábitos e atitudes, verificados por meio da observação direta e constante das atividades e atitudes dos alunos. É realizado o controle da frequência escolar, conforme legislação vigente, e o estudante é promovido automaticamente ao final do ano.

No ensino fundamental, fls. 344 a 346, a avaliação é considerada parte integrante do processo educativo, não visando apenas resultados quantitativos. No CSA

é processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica, estão respeitadas as faixas etárias dos alunos, considerando os diferentes tempos de desenvolvimento, não havendo retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano, (sic) fl. 345.

O estudante será retido ao final do 3º ano, caso não tenha alcançado as condições necessárias para aprovação e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computadas ao final do ciclo.

Do 4º ao 9º ano são utilizados instrumentos de avaliação variados e todas as produções bimestrais do aluno são consideradas e valorizadas. Os resultados das avaliações bimestrais e finais são expressos por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez. A reprovação do aluno ocorre caso ele não atinja um aproveitamento igual ou superior a 60% da nota em cada componente curricular e não cumpra a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fls. 345.

A instituição admite a progressão parcial do 6º para o 7º, do 7º para 8º e do 8º para o 9º ano, do ensino fundamental, com dependência em até dois componentes curriculares. É realizado o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos, conforme a legislação vigente, assim como a recuperação de estudos, fls. 346 a 348.

A instituição admite a progressão parcial, com dependência em até dois componentes curriculares, do 6º para o 7º, do 7º para o 8º, e do 8º para o 9º ano.

#### Do Regimento Escolar

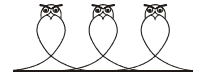
O Regimento Escolar, 193 a 237, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho - ME, com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de novembro de 2017.

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/11/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 206/2017-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

| <b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
|--|-----------------------|------------------------------------|--------------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| <b>Regime:</b> Anual   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| <b>Módulo:</b> 40 Semanas  |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| <b>Turno:</b> Diurno   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| PARTES DO CURRÍCULO  | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES           | ANOS         |           |           |            |            |            |            |            |            |
|  |                       |                                    | CSA          | 4°        | 5°        | 6°         | 7°         | 8°         | 9°         |            |            |
| <b>BASE NACIONAL COMUM</b>   | Linguagens            | Língua Portuguesa                  | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
|  |                       | Educação Física                    | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
|  |                       | Arte                               | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
|  | Matemática            | Matemática                         | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
|  | Ciências da Natureza  | Ciências                           | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
|  | Ciências Humanas      | História                           | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
| Geografia  |                       | X                                  | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          |            |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>   |                       | Língua Estrangeira Moderna: Inglês | -            | -         | -         | -          | -          | X          | X          | X          | X          |
|  |                       | Redação                            | X            | X         | X         | X          | X          | X          | X          | X          | X          |
| <b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>  |                       |                                    | <b>20</b>    | <b>20</b> | <b>20</b> | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>25</b>  | <b>25</b>  | <b>25</b>  | <b>25</b>  |
| <b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>   |                       |                                    | <b>2 400</b> |           |           | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>833</b> | <b>833</b> | <b>833</b> | <b>833</b> |
| <b>Observações:</b>  |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| 2. Horário de funcionamento:   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| - 1º ao 5º ano   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| • matutino: 7h30 às 11h45  |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| • vespertino: 13h30 às 17h45   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| - 6º ao 9º ano   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| • matutino: 7h30 às 11h55  |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| • vespertino: 13h30 às 17h55   |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos, do 1º ao 5º ano, e 50 minutos, do 6º ao 9º ano  |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |
| 4. Duração do intervalo: 1º ao 9º ano – 15 minutos, não computados na carga horária diária.  |                       |                                    |              |           |           |            |            |            |            |            |            |